

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 140/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2025.

OBJETO: Registro de Preços para locação de veículos automotores para atendimento das demandas do **SENAr-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

RECORRIDA: TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 30.587.848/0001-20).

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

1. Há de se considerar preliminarmente que o Recurso Administrativo formulado ao ato convocatório preenche os requisitos da permissibilidade do conhecimento do mérito, vez que se afigura tempestivo.



**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 140/2025**

2. Primeiramente, cumpri-nos registrar que **SENAR-AR/MS** por meio de sua Unidade Administrativa de Compras e Licitações, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios e normas norteadoras da licitação e pleiteia pela garantia de excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados, afastando qualquer hipótese de omissão de seus gestores.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Trata-se de análise de recurso administrativo interposto tempestivamente pela Recorrida **TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 30.587.848/0001-20) contra os recursos interpostos pelas recorrentes **DOD RENTAL LOGISTICA LTDA** (CNPJ 41.113.794/0001-87) e **NAPOLES VEÍCULOS LTDA** (CNPJ 52.638.738/0001-37) em face de sua habilitação no Pregão Eletrônico n.º 062/2025, Processo Administrativo n.º 140/2025, em exercício à faculdade estabelecida no item 14 do Edital n.º 063/2025.

3.2. Em suas razões, a recorrida afirma que apresentou toda documentação exigida pelo edital, incluindo balanço patrimonial e índices financeiros e a comissão de licitação conferiu e aceitou a mesma.

3.3. Alega que a licitante **DOD RENTAL LOGISTICA LTDA** não comprovou boa situação financeira por ter apresentado seu balanço de forma incompleta. E pede que a mesma seja desclassificada por não encaminhar todas as páginas do Balanço.

3.4. Aponta, que as alegações das recorrentes são infundadas e meramente protelatórias, com a finalidade de tumultuar o certame.

3.5. Diante dessas alegações, requer que seja negado provimento ao recurso das recorrentes, mantendo sua habilitação como vencedora do certame.

4. DO MÉRITO

4.1. A habilitação é a fase da licitação em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com o **SENAR-AR/MS**, devendo os interessados atenderem a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório. Os editais devem exigir das empresas licitantes os documentos listados no artigo 16 do RLC do SENAR, que tratam, respectivamente, da habilitação jurídica, da qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, da qualificação econômico-financeira, da regularidade.

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 140/2025**

4.1.1. Reforçamos que a análise desta peça recursal ocorre à luz do **Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR**, revisto e consolidado pela **Resolução n.º 030/2024/CD, de 02/05/2024**, bem como dos documentos apresentados pelas partes, referente ao Pregão Eletrônico n.º 062/2025, Processo Administrativo n.º 140/2025, em exercício à faculdade estabelecida no item 14 do Edital n.º 063/2025.

4.2. Em relação ao Balanço Patrimonial, cumpre esclarecer que durante a sessão pública, a CPL solicitou em diligência, à licitante **TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 30.587.848/0001-20)** o envio do complemento do balanço patrimonial, a fim de permitir a devida conferência dos dados e a verificação de todos os índices econômico-financeiros exigidos pelo edital.

4.2.1. A licitante atendeu prontamente à solicitação, encaminhando os documentos solicitados através do portal Licitações-e ainda no curso da sessão, o que possibilitou a análise integral dos demonstrativos contábeis.

4.2.2. Após o recebimento e verificação da CPL, **foi possível** calcular e validar os **índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral**, parâmetros mínimos exigidos no edital. Dessa forma, **não houve qualquer prejuízo à análise da habilitação nem afronta ao princípio da isonomia**.

4.2.3. No momento da análise inicial da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) observou que o **índice de Liquidez Geral** apresentado pela licitante **TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA** estava abaixo dos valores mínimos exigidos, e, como alternativa prevista no próprio edital, avaliou o valor do patrimônio líquido declarado na documentação contábil conforme expressa no item **8.4.1.3**.

4.2.4. Dessa forma, não há que se falar em descumprimento das regras editalícias referentes à qualificação econômico-financeira, visto que o patrimônio líquido apresentado não apenas atende aos requisitos formais, como também evidencia viabilidade técnica e financeira compatível a complexidade operacional e os riscos inerentes à prestação dos serviços.

4.3. Em relação às alegações em que a licitante **DOD RENTAL LOGISTICA LTDA** não comprovou boa situação financeira por ter apresentado seu balanço de forma incompleta, licitante apresentou toda documentação solicitada no item **8.4.1.2 e 8.4.1.3** do edital, não restando dúvidas a esta CPL sobre a documentação apresentada, pois independente da paginação, todas as peças necessárias foram apresentadas e validadas.



**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 140/2025**

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Considerando os fatos narrados acima e em atenção as contrarrazões apresentadas pela recorrida **TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 30.587.848/0001-20), opinamos por **CONHECER** a contrarrazão para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, uma vez que os novos argumentos apresentados, não modificam a decisão já tomada anteriormente proferida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) no Pregão Eletrônico n.º 062/2025.

5.3. É importante destacar que a manifestação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) não vincula a decisão superior, apenas faz contextualização fática e documental com base naquilo que foi acostado ao processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão final.

5.4. Desta maneira submetemos o presente relatório à autoridade superior para apreciação e posterior decisão.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2025.

Maria Clara Tautuá Rezende

Maria Clara T. Rezende
Comissão Permanente de
Licitação

Priscilla Evelin R. Dias
Comissão Permanente de
Licitação

Adilson Almeida dos Santos
Comissão Permanente de
Licitação

**JULGAMENTO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
140/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2025.

OBJETO: Registro de Preços para locação de veículos automotores para atendimento das demandas do **SENAr-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

RECORRIDA: **TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 30.587.848/0001-20)**

Diante do exposto no Recurso Administrativo e no Relatório elaborado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), **CONHEÇO** do recurso interposto tempestivamente pela recorrida **TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 30.587.848/0001-20)**, opinamos por **CONHECER** a contrarrazão para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, uma vez que os novos argumentos apresentados, não modificam a decisão já tomada anteriormente proferida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) no Pregão Eletrônico n.º 062/2025.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2025.



Lucas D. Galvan
Superintendente